



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Gabinete Vereadora Beatriz Steffen

PARECER TÉCNICO-LEGISLATIVO – PARA USO PARLAMENTAR

Assunto: Legalidade do Projeto de Lei sobre o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos ACS e ACE

Referência: Projeto anexo à Indicação nº 037/2025

Elaboração: Gabinete da Vereadora Beatriz Steffen – Câmara Municipal de Querência-MT

1. Contexto da Proposta:

O projeto de lei anexo à Indicação nº 037/2025 visa autorizar o Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional (IFA), enviado pelo Ministério da Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), referente ao 3º quadrimestre de 2024 e ao 1º quadrimestre de 2025.

2. Fundamentos Legais:

- Constituição Federal (Art. 198, § 5º): Prevê assistência financeira complementar da União aos municípios para pagamento dos agentes de saúde.
- Lei Federal nº 11.350/2006: Define as atribuições dos ACS e ACE e regulamenta o repasse de incentivos financeiros federais, inclusive o adicional (IFA).
- Portaria GM/MS nº 3.493/2024: Atualiza os critérios de repasse do IFA, que deve ser destinado exclusivamente à valorização dos ACS e ACE.
- Princípios da Administração Pública (Art. 37 da CF): A aplicação correta do recurso vinculado respeita os princípios da legalidade, moralidade, finalidade e eficiência.

3. Legalidade e Viabilidade da Proposição:

- O projeto não cria despesa nova, pois condiciona o repasse à existência e recebimento dos recursos federais vinculados.
- O recurso do IFA é de natureza indenizatória e extraordinária, não se incorporando à remuneração nem gerando impacto permanente na folha.
- A proposta não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois os valores são repasses específicos do Fundo Nacional de Saúde.
- A aprovação da lei garante transparência, previsibilidade e segurança jurídica no uso dos recursos federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

4. Conclusão:

O projeto de lei é legal, legítimo e tecnicamente viável, sendo compatível com a legislação federal vigente e com os princípios constitucionais da administração pública. Sua aprovação não gera vício de iniciativa e respeita o equilíbrio financeiro, pois depende de recursos já transferidos à conta do Fundo Municipal de Saúde.

Este parecer tem caráter opinativo e pode ser utilizado para fins legislativos e argumentativos, sem a necessidade de assinatura formal da Procuradoria Jurídica.

Gabinete da Vereadora Beatriz Steffen
Câmara Municipal de Querência – MT


Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB

RELATÓRIO

Assunto: Impossibilidade de utilização do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) para o pagamento do 13º salário dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)

Data: 16/05/2025

Órgão Emissor: Camara Municipal de Querencia

Responsável: Beatriz Steffen (Vereadora)

1. Objetivo

O presente relatório tem como finalidade apresentar a análise jurídica e técnica acerca da vedação ao uso do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), repassado pela União, para o pagamento do 13º salário dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme a legislação vigente.

2. Fundamentação Legal

A atuação dos ACS e ACE é regida pelas seguintes normas:

- Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.
- Portaria GM/MS nº 674, de 3 de junho de 2003.
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.
- Portaria GM/MS nº 3.317/2020.

Conforme o art. 9º-D da Lei nº 11.350/2006, incluído pela Lei nº 13.708/2018:

“Art. 9º-D. A assistência financeira complementar da União será destinada ao cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, incluindo os encargos sociais incidentes.

§ 1º O pagamento da remuneração dos Agentes é de responsabilidade do ente federado contratante.”

O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) é verba específica e não pode ser usada para pagar o 13º salário.

Beatriz A. Steffen

3. Jurisprudência e Orientações Técnicas

O Ministério da Saúde já esclareceu que o IFA não se confunde com verba salarial.

A responsabilidade pelo 13º salário é do ente contratante, com base no art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal.

O uso indevido dos recursos pode configurar desvio de finalidade, com base:

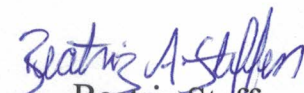
- Lei nº 4.320/1964 (art. 8º e 62);
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei nº 14.230/2021 (Nova Lei de Improbidade Administrativa).

4. Conclusão

Conclui-se que é vedada a utilização do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) para o pagamento do 13º salário dos ACS e ACE. Essa obrigação é de responsabilidade do município ou estado, conforme a legislação vigente.

O uso inadequado poderá gerar sanções administrativas, civis e penais aos gestores.

Querencia, 16 de Maio de 2025


Beatriz Steffen

Vereadora/PSDB